

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N. º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1142/2010

"Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências."

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a parcelar em 03 (três) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2010, discriminadas a seguir:

Competência	Valor	Atualização	Juros	Total
Setembro	R\$ 38.769,67	R\$ 466,54	1.177,08	R\$ 40.915,63
Setembro 13º	R\$ 3.694,09	R\$ 44,45	112,15	R\$ 3.850,69
Setembro Aux. Doença	R\$ 981,61	R\$ 11,81	29,80	R\$ 1.023,22
Outubro	R\$ 29.005,05	R\$ 217,54	584,45	R\$ 29.807,04
Outubro 13º	R\$ 1.547,48	R\$ 11,61	31,18	R\$ 1.590,27
Outubro Aux. Doença	R\$ 567,04	R\$ 4,25	11,42	R\$ 582,71
Novembro	R\$ 28.908,38	R\$ 0,00	289,08	R\$ 29.197,46
Novembro 13º	R\$ 2.061,85	R\$ 0,00	20,61	R\$ 2.082,46
Novembro Aux. Doença	R\$ 605,05	R\$ 0,00	6,05	R\$ 611,10
Cobertura de déficit técnico				
do mês de outubro	R\$. 12.301,90	R\$. 92,26	247,88	R\$. 12.642,04
Cobertura de déficit técnico	12.478,38	0,00	124,79	R\$. 12.603,77
do mês de novembro				
TOTAL	R\$ 130.920,50	R\$ 848,46	R\$ 2.634,49	R\$ 134.403,50

- Art. 2º. Os débitos totalizados em R\$. 134.403,50 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinqüenta centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.
- Art. 3º. As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2011, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.
- Art. 4º. O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N. º 700 - CENTRO - FONE (17) 3661-9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP. Em 09 de dezembro de 2010.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro própria e publicada por afixação em local público na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rubinéia.

ARMANDO WHISON NICOUETI MARTIN

Diretor do Setor de Administração